



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.779 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as regras para a entrega da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS, GIAS e Escrituração Fiscal Digital – EFD, e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, usando de atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que pela Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet àquela Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E, de 23/05/2006, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e a liberação aos Municípios, por meio do sistema eletrônico – internet, do Sistema de Consulta ao Valor Adicionado com as informações de entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Agudos tem disponibilizado aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – GIA, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990, parágrafo 5º que dispõe da seguinte redação: Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes **terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado**, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CONSIDERANDO a Portaria CAT 12 de 05/02/2019, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que disciplina a coleta de dados para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras.;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Ato COTEPE/ICMS Nº 09 de 18 de abril de 2008 e suas atualizações que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS e a Escrituração Fiscal Digital – EFD à Prefeitura Municipal de Agudos, no Setor de Fiscalização e Lançamentos, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - Os dados das GIAS deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Setor de Fiscalização e Lançamentos, em formato MDB ou PRF, ou outro tipo de arquivo a ser exigido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa gerador.

§ 1º - Os meses de janeiro a agosto de 2019 deverão ser transmitidos à Prefeitura em até 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto.

§ 2º - Após a referência de setembro de 2019, a data de envio dos dados ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º - Os dados da Escrituração Fiscal Digital deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Setor de Fiscalização e Lançamentos, com as disposições contidas no Ato COTEPE/ICMS Nº 09 de 18 de abril de 2008 e suas atualizações.

Art. 4º - Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura Municipal de Agudos, através do ícone denominado de DIPAM WEB.

Parágrafo único – O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os Auditores Fiscais do Município solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º - A falta de entrega da Declaração para o índice de participação dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS, GIAS e Escrituração Fiscal Digital – EFD, suas correções ou complementações exigidas, dentro do prazo legal estabelecido, sujeitará o contribuinte a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das demais sanções previstas na legislação tributária do Município de Agudos, bem como, comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para as medidas cabíveis.

Art. 8. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Setembro de 2.019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **13 de setembro de 2019.**
Páginas: **07 a 09 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**